



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 168/2022
Ementa: Dispõe sobre a concessão de Cesta de Natal aos Servidores Públicos Municipais e aos Agentes Políticos.
Autoria: Poder Executivo
Relatoria: Vereador Edivaldo Sousa Araújo

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Poder Executivo, que Dispõe sobre a concessão de Cesta de Natal aos Servidores Públicos Municipais e aos Agentes Políticos, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

O autor apresenta suas justificativas na mensagem nº 88/2022, enviada à Câmara municipal anexa ao Projeto de Lei, e assim diz:

Imperioso salientar que a crise sanitária que assola todo o mundo desde o início do ano de 2020, trouxe irreparáveis dificuldades financeiras a todos os cidadãos brasileiros, que são sentidas até os dias atuais. Diante de tal cenário pandêmico, resta inquestionável que os servidores e seus familiares sofreram de forma direta, especialmente com as conseqüências do desemprego que afetou a renda familiar, bem como em razão do aumento no valor de gêneros alimentícios e gastos adicionais para compra de medicamentos. A concessão de cestas de natal permitirá que os servidores públicos municipais proporcionem um Natal digno a seus familiares. Neste sentido, a aquisição de cestas natalinas é um gesto de agradecimento a todos aqueles que, mesmo diante de dificuldades, não envidaram esforços para ofertar o melhor serviço público aos munícipes. Por fim, imprescindível ressaltar que o Projeto de Lei ora proposto não representa aumento de despesa ao Município, tendo em vista que o valor do gasto refere-se ao saldo de dotação orçamentária de apoio ao servidor.

A proposta tramita em Regime de Urgência especial nos termos do artigo 57 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 07 de Novembro de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Eletrônico Oficial do Município na data de 07 de Novembro de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei e respectiva emenda, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2022.

Vereador Edivaldo Sousa Araújo
Relator



